



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 105/2025

AUTOR: Vereador **Paulo Carlos da Silva**

ASSUNTO: Solicitação de manutenções em estrada municipal rural.

Altamira do Paraná, 17 de junho de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, por meio desta, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que determine ao setor responsável da Patrulha Rural a realização de manutenções com patrolamento e cascalhamento na estrada principal da Água do Macaco. O itinerário a ser contemplado compreende o trecho a partir da Avenida Joaquim Gomes de Almeida Filho até o seu final, incluindo também o entroncamento que segue até a porteira da propriedade do senhor João Inácio.

JUSTIFICATIVA: As duas principais estradas na mesma região, encontram-se bastante danificadas, há vários trechos com muitos buracos, principalmente longas valetas. Moradores da região fizeram reclamações pelo mau estado de conservação da via.

As principais estradas da referida região encontram-se em condições precárias, com diversos trechos apresentando buracos e longas valetas, dificultando o tráfego de veículos. Moradores têm manifestado preocupação e apresentado reclamações quanto ao estado de conservação da via.

Além das manutenções de patrolamento e cascalhamento, conforme sugestão dos próprios moradores, recomenda-se a construção de caixas de contenção nas baixadas, com o objetivo de captar as águas da chuva, o que contribuirá significativamente para a durabilidade da estrada e para a melhoria do trânsito local.

Tais ações são de interesse público relevante, considerando que a conservação das estradas municipais está prevista no art. 9º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, como competência do Município.

Diante do exposto, espera-se que a presente indicação seja acolhida com a devida atenção, para que providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 105/2025

AUTOR: Vereador **Paulo Carlos da Silva**

ASSUNTO: Solicitação de manutenções em estrada municipal rural.

Altamira do Paraná, 17 de junho de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, por meio desta, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que determine ao setor responsável da Patrulha Rural a realização de manutenções com patrolamento e cascalhamento na estrada principal da Água do Macaco. O itinerário a ser contemplado compreende o trecho a partir da Avenida Joaquim Gomes de Almeida Filho até o seu final, incluindo também o entroncamento que segue até a porteira da propriedade do senhor João Inácio.

JUSTIFICATIVA: As duas principais estradas na mesma região, encontram-se bastante danificadas, há vários trechos com muitos buracos, principalmente longas valetas. Moradores da região fizeram reclamações pelo mau estado de conservação da via.

As principais estradas da referida região encontram-se em condições precárias, com diversos trechos apresentando buracos e longas valetas, dificultando o tráfego de veículos. Moradores têm manifestado preocupação e apresentado reclamações quanto ao estado de conservação da via.

Além das manutenções de patrolamento e cascalhamento, conforme sugestão dos próprios moradores, recomenda-se a construção de caixas de contenção nas baixadas, com o objetivo de captar as águas da chuva, o que contribuirá significativamente para a durabilidade da estrada e para a melhoria do trânsito local.

Tais ações são de interesse público relevante, considerando que a conservação das estradas municipais está prevista no art. 9º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, como competência do Município.

Diante do exposto, espera-se que a presente indicação seja acolhida com a devida atenção, para que providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva